



## DESPACHO Nº 43/2019

Considerando que:

A Freguesia de Chancelaria desenvolveu um procedimento conducente à concessão da exploração do Quiosque que existe no Largo Barreto Caldeira na sede daquela freguesia;

O Quiosque, propriedade daquela freguesia, tem, no âmbito da concessão de exploração anexa uma esplanada de 72m<sup>2</sup>,

A ocupação do espaço público pelo quiosque assim como pela esplanada que se lhe encontra anexa, é uma relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Nos termos do artigo artigo 7.º do acima citado diploma legal, nomeadamente no seu nº3 “*estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais*”.

Por sua vez o Código Regulamentar do Município, prevê no seu artigo 562º, nº1 alínea f), que podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas do município as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

Nos termos do nº2 da disposição regulamentar acima citada e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural, podem ser concedidas no âmbito de um procedimento iniciado oficiosamente por razões de interesse público municipal ou a solicitação dos interessados pode o município isentar o pagamento das taxas devidas.

A exploração do quiosque na freguesia de Chancelaria insere-se nesta previsão regulamentar pelo que DETERMINO, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº1 e do nº2 do artigo 562º do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão, isentar a Freguesia de Chancelaria do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público ocupado pelo Quiosque e pela esplanada que se lhe encontra anexa dado que desta forma ir-se-á dinamizar a actividade económica naquela freguesia.

Mais DETERMINO que o presente despacho seja sujeito a ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município, 25 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-